



Infistec Informática e Telecomunicações

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Pelo presente instrumento particular de um lado Infistec Informática e Telecomunicações Ltda, com sede á Rua Dr. Amâncio de Carvalho, nº 218 – Vila Baeta Neves – São Bernardo do Campo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 11.172.998/0001-28 e Inscrição Estadual numero 635.606.601.116 doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Rodrigo Veriano Marini portador do RG 34.634.745-2 e de outro lado Condomínio Residencial Vitoria V, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.782.538/0001-75 e isento de Inscrição Estadual com sede á Rua dos Vianas nº 427 – Br. Baeta Neves - São Bernardo do Campo – SP. Doravante denominado **CONTRATANTE** pactuam o presente Contrato de Manutenção Preventiva mediante Cláusulas e condições seguintes, que desde já mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato se refere a prestação de serviço de manutenção preventiva nos sistemas de:

- I. Antenas coletivas (VHF/UHF);
- II. Central de Portaria (Interfones);
- III. Porteiro Eletrônico;
- IV. Controle de Acesso;
- V. Alarme;
- VI. Iluminação de Emergência;
- VII. Fechaduras Elétricas;
- VIII. Portões Automatizados;
- IX. Serralheria;
- X. Circuito Fechado de TV;
- XI. Sensores de Presença;

Observações: Em caráter emergencial o sistema de portões automáticos e sistema de CFTV, o atendimento poderá ser feito fora do horário comercial. 7(sete) dias por semana, 24(vinte e quatro) horas por dia.

O presente contrato vigorará a partir de 19/02/2020, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30(trinta) dias, por escrito.



Infistec Informática e Telecomunicações

Parágrafo único: Este instrumento é reajustado anualmente pelo índice INPC (índice nacional preço ao consumidor).

§ Primeiro

Para este serviço fica estipulado o valor de R\$ 495,97 (Quatrocentos e noventa e cinco reais) a ser pago mensalmente com vencimento no dia 20 (vinte) de todo o mês.

§ Segundo

A referida manutenção terá seu inicio efetivo imediatamente após a assinatura deste instrumento, sendo que as visitas técnicas subsequentes serão automaticamente agendadas para dias idênticos ao dia que foi realizada a primeira.

§ Terceiro

Na hipótese de inadimplência de qualquer uma das parcelas mensais, a prestação de serviços será automaticamente suspensa e somente será reativada mediante confirmação da quitação do débito, voltando a vigorar todas as condições deste instrumento. **CLÁUSULA SEGUNDA**

Na vigência do presente, não serão cobertos total ou parcialmente custos oriundos de eventuais reposições de peças, componentes ou mesmo da totalidade dos equipamentos discriminados na cláusula I. Neste caso, o valor do material necessário para o reparo será apresentado ao solicitante e somente após sua previa anuência, o mesmo será providenciado para posterior instalação;

Parágrafo único:

A CONTRATADA se compromete a atender todos os chamados, cobertos ou não pelo presente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se compromete ainda, a realizar quantas visitas forem necessárias para a resolução do problema, alem da visita técnica regular, mediante constatação da natureza do problema por técnico por ela designado e segundo o dispositivo no caput desta cláusula, se as peças ou componentes necessários para o respectivo reparo, serão passíveis ou não de cobrança;

A CONTRATADA se compromete a atender todos os chamados de caráter emergencial em até 24 horas, sob pena de multa de um terço de um salário mínimo por cada não cumprimento de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

As peças ou componentes utilizados nas manutenções solicitadas serão amparadas segundo garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, se comprometendo a CONTRATADA, mediante constatação técnica, a enviar para reparos ou mesmo providenciar substituição pelo fabricante do material danificado, estipulando então



Infistec Informática e Telecomunicações

nova data para instalação. Esses mesmos materiais de reparo poderão ser fornecidos pela CONTRATANTE, assim, se responsabilizando pelo envio e retirada a assistência técnica;

São inclusos os itens de reparo para o sistema de:

-Antena coletiva: Antena digital, mastro da antena, suporte da antena, amplificadores, divisores, tomadas tap, cabeamento de prumada, cabeamento de abastecimento das unidades e conectores.

-Central de Portaria (Interfones) e porteiros Eletrônicos: Central de interfones, interfones (aparelhos) das áreas comuns, interfones (aparelhos) das unidades, tomadas de interfones, cabeamento de prumada, cabeamento de abastecimento das unidades e distribuidores.

-Controle de Acesso: Receptores, leitores de tag e biométricos, botoeiras, sensores de porta, módulo guarita, no-break e fontes.

-Alarme: Central de alarme, bateria, sensores IVA, suportes de IVA e cabeamento dos sensores.

-Iluminação de Emergência: Central de iluminação de emergência, lâmpadas de balizamento, baterias e cabeamento.

-Fechaduras Elétricas: Fechaduras eletroímãs e seus componentes.

-Portões Automatizados: Motores, no-break, baterias, sensores antiesmagamento e cabeamento.

-Serralheria: Ponto de giro, cabo de aço, roldanas, braço do acionamento, suportes do motor e porcas da barra estabilizadora.

-Círculo Fechado de TV: Gravadores de imagem, câmeras, cabeamento, conectores, terminais, switch e monitores.

-Sensores de Presença: Sensores de presença.

Visita / mão de obra / instalação incluso no contrato: Visitas para manutenção preventiva, visitas para manutenção corretiva, substituição de aparelhos de interfones, sendo em área comum ou dentro das unidades (aparelho cobrado à parte), visita para restabelecimento do sinal de antena coletiva, sensores de presença e fotocélulas, fechaduras eletroímãs, módulo de intertravamento e seus sensores, módulo guarita, receptores do controle de acesso, porteiros eletrônicos, alarme IVA, placa de portão automático, substituição de placa da central de interfones, substituição de baterias em geral, substituição de câmeras e conectores, substituição de leitores biométricos,



Infistec Informática e Telecomunicações

botoeiras, no-breaks, fontes, antenas, amplificadores de sinal de antena e monitores de imagem.

Mão de obra / programação / instalação que poderão ser contratados: Mão de obra para substituição de cabeamento, equipamentos que necessitem ser substituído e precisem ser soldados, refixados e / ou realocados, serviços de serralheria, substituição e reprogramação de novos motores, substituição e reprogramação de novos gravadores de imagem, substituição do disco de armazenamento de imagem, substituição e reprogramação de nova central de interfones, substituição e reprogramação de nova central de alarme, substituição de rack, instalação de novos pontos de acesso, câmeras, alarme e etc, substituição do cabo de aço do portão de veículos, roldanas, ponto de giro, guias, calhas de giro e suportes, conserto de equipamentos enviados ao laboratório próprio ou autorizados pela marca.

Parágrafo único:

Na vigência descrita na cláusula primeira, é vetado a qualquer pessoa ou empresa não designada pela CONTRATADA, a reparar, manusear ou qualquer outro procedimento, no todo ou em qualquer parte dos equipamentos mencionados na mesma cláusula, sob-risco da perda da respectiva garantia e rescisão imediata do presente;

CLÁUSULA QUARTA

Caso seja de interesse de ambas as partes, após o término da vigência deste, renová-la em condições e valores a serem estipulados e previamente aprovados.

CLÁUSULA QUINTA

A rescisão do presente poderá ser feita por ambas as partes, independente de motivo, sem custo rescisório, com a notificação por escrito com uma antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA declara ter estrutura adequada para atender ao objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete á CONTRATADA:



Infistec Informática e Telecomunicações

- I. Executar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, utilizando da mais moderna tecnologia, empregando material de primeira qualidade, obrigando-se, ainda a implementar de imediato todas as inovações tecnológicas aplicáveis ao objeto do presente contrato.*
- II. Utilizar para a presente prestação de serviços, equipamentos de sua propriedade, ficando a critério da CONTRATADA os tipos, adequação e quantidade desses equipamentos.;*
- III. Operar com empregados devidamente treinados e preparados para a execução das atividades ora contratadas, em numero suficiente á perfeita prestação de serviços;*
- IV. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e secundárias, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na presente prestação de serviços, vinculados direta ou indiretamente á CONTRATADA;*
- V. Providenciar, as suas expensas, seguro contra risco de acidente do trabalho de seus empregados – ou demais trabalhadores envolvidos na contratação – possam eventualmente sofrer em razão dos serviços prestados no estabelecimento da CONTRATANTE, indicando, ainda o local de atendimento em caso de acidentes;*
- VI. Diligenciar no sentido de que seus empregados, e demais trabalhadores por ela subcontratados para a execução dos serviços, obedeçam aos regulamentos internos e norma de segurança da CONTRATANTE, respondendo por todas e qualquer eventual infração;*
- VII. Fornecer aos seus empregados, e demais trabalhadores por ela contratados, equipamentos individuais de segurança, exercendo a respectiva fiscalização.*
- VIII. Supervisionar e coordenar os serviços prestados, através de emprego formalmente designado para representá-la, perante a CONTRATANTE, na qualidade de 'Supervisor'.*

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA Arcará com todos os tributos federais, estaduais ou municipais que incidam sobre os serviços, presente e futuros, cabendo-lhe apresentar os respectivos



Infistec Informática e Telecomunicações

comprovantes de recolhimento num prazo de até 48 horas após solicitação feita pela CONTRATANTE.

O ISS será retido e recolhido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

Correrão por conta e risco do Contratado todos os danos que vierem a provocar nas dependências do Contratante. O Contratado responderá ainda, por qualquer dano que for ocasionado a terceiros por sua culpa, em consequência da realização dos seus serviços, assim como o que aludir a seus empregados, inclusive de acidente de trabalho ocorrido com estes.

§ 1º - Caso ocorra acidente de trabalho ocasionado ao CONTRATADO por negligencia, omissão, imperícia e imprudência do CONTRATANTE, este, deverá arcar com ocorrido nos termos da lei vigente;

§ 2º - O CONTRATADO arcara com qualquer indenização a titulo de danos, inclusive a terceiros, caso não ocorra negligencia, omissão, imperícia e imprudência por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DECÍMA

Todos os impostos, taxas e demais tributos decorrentes deste contrato e incidentes sobre a emissão de Notas Fiscais de Serviço são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser recolhidos na forma da lei e nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

O não exercício de qualquer direito decorrente do presente instrumento será considerado mera liberalidade não constituindo novação ou renúncia desses direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

É vedado à CONTRATADA ceder ou subempreitar os serviços objeto deste contrato sem anuênciam expressa por escrito da CONTRATANTE.

§ único – Na hipótese de haver descumprimento contratual por parte do CONTRATANTE, á CONTRATADA, poderá ceder ou subempreitar os serviços sem qualquer anuênciam expressa por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA



Infistec Informática e Telecomunicações

O CONTRATANTE não autoriza a negociação do presente contrato em instituições bancárias ou empresas de factoring, seja a que título for sob pena de caracterizar infração contratual a permitir rescisão contratual imediata, dispensando-se a necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da CONTRATADA em responder pelos prejuízos e danos advindos da não observância da respectiva cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

Em caso de atraso no pagamento das parcelas, será cobrado as taxas indicado no boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Incluir cláusula de foro de eleição, nos seguintes termos: Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA PENAL

O descumprimento por parte da CONTRATANTE ou CONTRATADA nos exatos termos que descreve o presente contrato será cancelado automaticamente o contrato, tendo como penalidade á CONTRATANTE ou o CONTRATADA, o pagamento do período restante contratual com correção monetária após a ocorrência do descumprimento contratual, perdas e danos, lucros cessantes, etc...

Por estarem juntos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

São Bernardo do Campo, 17 de Fevereiro de 2020.

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - COND VITORIA V.pdf

Documento número #489c6db8-4497-42d0-9031-accd6751e28f

Assinaturas

 Rodrigo Veriano Marini
Assinou

 Herbert Araujo
Assinou

Log

10 Mar 2020, 09:03:49	Operador com email infistec@infistec.com.br na Conta c711f7fe-0208-4bec-b465-efb3ae191768 criou este documento número 489c6db8-4497-42d0-9031-accd6751e28f. Data limite para assinatura do documento: 09 de Abril de 2020 (09:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 Mar 2020, 09:04:15	Operador com email infistec@infistec.com.br na Conta c711f7fe-0208-4bec-b465-efb3ae191768 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo@infistec.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Veriano Marini, CPF 330.948.598-60 e data de nascimento 16/10/1984.
10 Mar 2020, 09:04:36	Operador com email infistec@infistec.com.br na Conta c711f7fe-0208-4bec-b465-efb3ae191768 adicionou à Lista de Assinatura: araujo@awsoft.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP.
10 Mar 2020, 09:05:05	Operador com email infistec@infistec.com.br na Conta c711f7fe-0208-4bec-b465-efb3ae191768 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 16 de Março de 2020 (22:03).
11 Mar 2020, 16:24:29	Herbert Araujo assinou. Pontos de autenticação: email araujo@awsoft.com.br (via token). CPF informado: 256.140.148-02. IP: 189.54.145.97. Componente de assinatura versão 1.61.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 Mar 2020, 09:57:12	Rodrigo Veriano Marini assinou. Pontos de autenticação: email rodrigo@infistec.com.br (via token). CPF informado: 330.948.598-60. IP: 189.54.15.30. Componente de assinatura versão 1.61.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 Mar 2020, 09:57:12	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 489c6db8-4497-42d0-9031-accd6751e28f.

Hash do documento original (SHA256): 54f7b59678849c1260299fbc3286824110cccf22d2f1c667bfceefbcba7f656d

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 489c6db8-4497-42d0-9031-accd6751e28f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.